

Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 643, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Altera e acresce dispositivos aos Decretos nº 609, de 1º abril de 2020 e Nº 615, de 14 de abril de 2020, que dispõem sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública e do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.

RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARSCoV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO que na data de 15/05/2020 foram contabilizadas 62 coletas positivas, via teste rápido, além de um óbito, perfazendo o total de 74 casos confirmados e 02 óbito sem nosso Município;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Paranaíba - MS;

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a utilização de máscaras protetoras faciais, de tecido, TNT (tecido não tecido), ou outro material, desde que atendam as recomendações da ANVISA, em todas as vias públicas e estabelecimentos comerciais privados.

§ 1º Em caso de inobservância ou desobediência à obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, prevista neste artigo, será aplicada multa de 1 UFIP, e em cada reincidência multa de 2 UFIP.

§ 2º Em relação aos estabelecimentos comerciais, caso o cliente esteja no local sem a máscara de proteção facial, a multa será aplicada para o proprietário e o cliente.

§ 3º A Prefeitura disponibilizará máscaras de proteção facial às pessoas carentes que não tiverem meios para adquirir, ficando estabelecido como ponto de doação a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica recomendado que nos espaços privados, como residências, calçadas, ranchos e clubes particulares os cidadãos evitem a aglomeração, ainda que em quantidade inferior a 30 pessoas, bem como observem as recomendações de distanciamento mínimo de 1,5 metros e obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial.

§ 1º Havendo denúncia ou constatação de infringência da recomendação contida

no “caput”, os agentes públicos municipais devem acionar as autoridades policiais ou o Ministério Público, uma vez que a conduta de deliberadamente expor a coletividade a perigo de contágio ou difusão de epidemia configura crime, na forma dos artigos 131, 267 e 268 todos do Código Penal.

§ 2º Caso o descumprimento da recomendação se dê por pessoa cujo isolamento social foi imposto pela vigilância sanitária- por contaminação ou suspeita de contaminação- os fatos devem ser certificados e encaminhados ao Ministério Público para cobrança da multa cominatória fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cada ato de descumprimento, conforme decisão judicial da 1ª Vara Cível de Paranaíba no âmbito da Ação Civil Pública n. 0900013-12.2020.8.12.0018.

Art. 3º Fica acrescido o § 2º ao art. 9º do Decreto Nº 609, de 1º de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 1º Fica a critério do Prefeito e dos Secretários Municipais adotar, no âmbito de seus gabinetes, as restrições que entender necessárias ao atendimento presencial do público externo ou à visitação a sua respectiva área.

§ 2º Fica suspenso o atendimento presencial no Paço Municipal “Prefeito Edú Queiroz Neves” e na Procuradoria-Geral do Município até o dia 30 de junho de 2020, devendo os atendimentos serem realizados por meio eletrônico ou telefônico.”

Art. 4º Fica acrescido o inciso XI ao art. 6º do Decreto nº 615, de 14 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 6º

(...)

XI - Fica suspenso, por tempo indeterminado, o atendimento ao público por feirantes residentes em outros municípios.”

Art. 5º Fica acrescido o § 11 ao art. 32 do Decreto nº 609, de 1º abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 32.

(...)

§ 11. As pessoas que estiverem cumprindo o isolamento domiciliar previsto neste Decreto, obrigatoriamente deverão utilizar uma pulseira de identificação que será disponibilizada pelo Município.”

Art. 6º Ficam acrescidos os arts. 13-A, 23-A, 33-A, 33-B e 33-C ao Decreto nº 609, de 1º abril de 2020, com as seguintes redações:

“Art. 13-A. Fica vedada a concessão de alvará para ambulantes e suspenso os alvarás já concedidos para ambulantes residentes em outros municípios por tempo indeterminado.

(...)

Art. 23-A. As mesas utilizadas em restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências, sorveterias, casas de sucos, salgados, espetinhos e similares deverão ser ocupadas respeitando o tamanho padrão de 04 ou 06 lugares.

(...)

Art. 33-A. Fica instituída a Barreira Sanitária no Município de Paranaíba -MS, fixa ou móvel, com o intuito de impedir a proliferação da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus).

§ 1º A equipe da barreira sanitária poderá impedir o ingresso no Município de pessoas com quadro de febre ou outros sintomas característicos da COVID-19, devendo as mesmas serem orientadas a procurar uma Unidade de Saúde mais próxima de sua residência.

§ 2º A equipe da barreira sanitária deverá efetuar avaliação e análise de conveniência do ingresso de veículos oriundos de Municípios em que há proliferação de casos de contágio pelo coronavírus comunitário.

§ 3º Os casos omissos serão analisados pelas autoridades competentes, que estarão fiscalizando o disposto neste Decreto, podendo ser aplicada a multa por descumprimento a ordem da saúde pública.

Art. 33-B. Fica proibido o consumo de bebidas em geral, incluindo arguile/narguile, tereré, chimarrão e similares, em locais públicos ou de acesso público, por tempo indeterminado.

Art. 33-C. Fica suspenso, durante os finais de semana, o funcionamento de todas as atividades comerciais, no âmbito do Município de Paranaíba - MS, podendo funcionar apenas os supermercados, açougues, farmácias, postos de combustíveis, panificadoras e delivery.”

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 19 de junho de 2020.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 17 dias do mês junho de 2020.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Procuradoria-Geral do Município (PGM), na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Procuradora-Geral do Município

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Saúde, na data supra.

DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data

supra.

JANETE APARECIDA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos